



**Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa**

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei nº

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 63, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 42, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei que *“Altera a Lei nº 5.995, de 03 de junho de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a participar acionariamente na sociedade anônima constituída para administrar a ZPE de Cáceres, e dá outras providências”*.

A Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres S/A – AZPEC é uma Sociedade Anônima regida pela Lei 6.404/76, Decreto n. 2.452 de 29/08/1988, Lei 8.936 de 02/01/1992, e demais legislações aplicáveis nos casos omissos, onde o Governo do Estado de Mato Grosso possui 27,4623% das ações autorizadas e subscritas, ou seja, é acionista minoritário.

Nesse contexto, a proposta de lei ora apresentada reveste-se de caráter estratégico e determinante para o desenvolvimento da ZPE de Cáceres, pois com o aumento da participação acionária do Estado, tornando-o controlador, o Estado pode atuar efetivamente na implantação da Zona de Processamento de Exportação.

Ademais, a ZPE tem o condão de servir de atrativo para as empresas que buscam se estabelecer naquela área industrial, que, em pleno funcionamento, será capaz de alavancar o desenvolvimento local e regional.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente projeto

de lei à apreciação deste Parlamento requerendo que se confira à tramitação desta proposta o regime de urgência, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de outubro de 2015.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2015.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a participar acionariamente, de forma majoritária, na sociedade anônima constituída para administrar a ZPE de Cáceres, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.995, de 03 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a participar, na condição de acionário majoritário, em conjunto com a iniciativa privada, da sociedade anônima destinada à administração da Zona de Processamento de Exportação (ZPE), de Cáceres/MT.

(...)”

Art. 2º A despesa decorrente da participação acionária será efetuada com recursos próprios das receitas orçamentárias do Estado, cuja dotação fica autorizada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, de de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado